



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.554

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

“Institui a Semana Municipal da Juventude dá outras providências”.

“Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Saulo Anderson Rodrigues

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de Agosto) a “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”.

Art. 2º Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidas pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de fevereiro de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo